



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
Praça Nossa Senhora das Candeias, 106 – Centro – 57950-000
C.N.P.J. 12.247.946/0001-36

LEI Nº. 401/2008.

Dá nova redação ao Art. 1º. da
Lei nº. 385 de 03 de abril de 2007
E da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o Prefeito do Município de Japaratinga sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º. da Lei nº. 385, de 03 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor mínimo para efeito de pagamento de vencimentos dos servidores Público Município de Japaratinga no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).”

Art. 2º. – Fica ratificado o estabelecido no Parágrafo Único do art. 1º. E no art. 2º. Da Lei nº. 366, de 13 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos orçamentários e financeiros ao dia 01 de março de 2008.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Japaratinga, 14 de Março de 2008.


Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração Municipal, em 14 de Março de 2008.


Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração